



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do
Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu
nome, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à
abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei
4.320/64, até a importância de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais), para
a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.04 Depto de Esportes e Lazer

1648200121.058000 Construção de Moradias Populares

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações - 31868	R\$	1.390.000,00
TOTAL	R\$	1.390.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo
anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação
por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme
segue:

Fonte nº 31868 – Termo Comp. nº 4500047958-ITAIPU	R\$	1.390.000,00
TOTAL	R\$	1.390.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 113/2019 que, conforme: *dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente*, visando despesas com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos

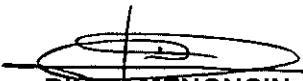
Fonte nº 31868 – Termo Comp. nº 4500047958-ITAIPU.

A abertura de crédito a que se refere o presente Projeto de Lei é necessária para implantação de 20 (vinte) moradias populares, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e fornecimento das iniciativas com vistas a implementação da coleta solidária com catadores no Município de Matelândia- PR.

Esperando contar com o habitual apoio dessa casa de Leis na apreciação e, posterior aprovação do presente Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 23 de agosto de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito